PROJETO DE LEI Nº 019/2021

"Autoriza o executivo municipal a confessar e parcelar dividas oriundas de concessionária de fornecimento de energia elétrica (EQUATORIAL) e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino – PI, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art.1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a confessar e parcelar as dívidas oriundas da concessionária de fornecimento de energia elétrica (EQUATORIAL).

Art.2º - Deverá a EQUATORIAL apresentar a dívida de forma pormenorizada, constando o ano, local e valores.

Art.3º - Deverá a EQUATORIAL emitir fatura de cobrança da dívida parcelada de forma individual, não sendo agrupada a fatura de consumo mensal.

Art.4º - A presente lei também tem a finalidade de atender instrução normativa da Equatorial no que concerne exigência de lei autorizativa que exceda o mandato.

Art.5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Divino-PI, 07 de Outubro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Percebe-se que a proposta em comento tem como objeto o parcelamento da dívida que o município de São José do Divino-PI, tem com a Equatorial.

Imperioso ressaltar que a referida dívida não provém do não pagamento das faturas de consumo dos prédios e órgãos públicos, mas sim do significativo aumento do parque de iluminação pública do município.

Após recadastramento do Parque de Iluminação pública que iniciou-se no mês de setembro de 2020, constatou-se o aumento de número de lâmpadas no município, bem como a diferença de consumo, mês a mês, a contar do mês de setembro de 2017, gerando assim uma dívida no valor de R$ 169.730,50 (Cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Diante da referida situação a Equatorial vem atribuindo o valor dessa dívida na fatura de consumo mensal do município, e diante da necessidade de legalização das referidas cobranças é que apresentamos o presente projeto de Lei.

Dessa forma, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

São José do Divino-PI, 07 de Outubro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal